

PARECER nº 789/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, “dispõe sobre a transferência dos alvarás de estacionamento entre particulares no município de São Paulo, e dá outras providências.”

De acordo com a iniciativa fica permitida a transferência de alvarás de estacionamento entre particulares, devendo o adquirente recolher uma taxa ao Departamento de Transportes Públicos para este fim no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Estabelece que a referida taxa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Dispõe que o adquirente deverá, ainda no ato da transferência, comprovar que atende aos requisitos legais para o uso do alvará, e que será permitida a transferência entre pessoas jurídicas, desde que ambas mantenham o número mínimo de alvarás de estacionamento estipulado pela legislação e que, efetivado o processo de transferência de alvará, e autorizado pela prefeitura, ficará o mesmo, desautorizado a participar de novo processo de transferência por um prazo mínimo de cinco anos.

Em sua justificativa alega o autor que o presente projeto de lei tem por objetivo facilitar as transferências dos alvarás de estacionamento entre particulares independentemente do taxativo rol presente na legislação, disciplinado assim, um anseio do setor que se vê tolhido de repassar suas autorizações por motivos diferentes dos previstos em Lei. Cria ainda receita ao erário prevendo o recolhimento de taxa para transferência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo objetivando efetuar as alterações pretendidas pelo projeto em análise diretamente no texto da Lei nº 7.329/69, norma geral reguladora da matéria em pauta, em atenção às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de maio de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)